

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ata 05/2024

Reunião Virtual do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Data: 23 de dezembro de 2024.

Hora: 13h30.

Local: Sala virtual no seguinte link: <https://meet.google.com/csr-kdch-rnz>

Presentes: Adriana Lopes Araujo (SMTDS); Alexandra Lucena (SEPDE); Ana Cristina Salazar (SEMAF), Analice Costa Lucas (OAB), Monia L. dos Santos (APAE), Taylene Emerim Brigido Oliveira (PGM), Zilma Martins Chaves (Pastoral da Criança) e Cinara da Silva Santos (SEMSA).

Deliberações:

1. Abertura pela Presidente Analice Costa Lucas.
2. Explicação sobre Plano de Ação do CMDCA (2025-2028) e Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo da Criança e do Adolescente (2025), a partir da análise de dados do questionário aplicado aos entes da rede de atendimento a crianças e adolescentes do Município, os quais foram postados no grupo para análise prévia.
3. Adriana Araujo sugere incluir dois temas: a) diversidade sexual e de gênero; e b) miscigenação racial e diversidade cultural. Os temas foram incluídos no plano de ação.
4. Cinara sugere colocar em projetos a serem desenvolvidos, mesmo que de outras áreas, como o esporte, o trabalho da temática das questões de gênero e diversidade.
5. Adriana questiona os valores de aplicação, sendo esclarecido que o formato é para aplicação por ano, sendo o atual para a aplicação em 2025.
6. A princípio será aberto edital para o desenvolvido projeto voltado ao esporte, para ano de 2025, a ser detalhado em reunião no início do ano.
7. Após as inclusões sugeridas, ficam aprovados o Plano de Ação do CMDCA (2025-2028) e Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo da Criança e do Adolescente (2025).
8. Para 2025 será atualizado o regimento interno do CMDCA e as regras para registro de entidades perante o conselho.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2024.

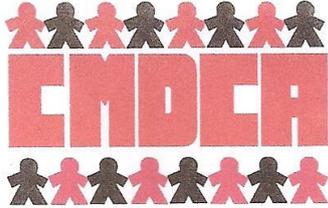
Documento assinado digitalmente
 **ANALICE COSTA LUCAS**
Data: 30/12/2024 14:30:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Analice Costa Lucas
Presidente do CMDCA

ANA CRISTINA
SALAZAR:97164
887004

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA
SALAZAR:97164887004
Dados: 2024.12.23 15:08:50
-03'00"

Ana Cristina Salazar
Secretária do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em reunião presencial do dia 6 de julho de 2023, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 25, da Lei Municipal de n.º. 7.442 de 25 de julho de 2015, tendo sido as determinações aprovadas por unanimidade,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO, a Resolução n.º 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

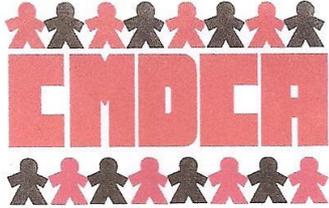
CONSIDERANDO, a Resolução n.º 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a reunião deste Conselho de Direitos, realizada na data de 23 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o período de 2025 a 2028, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2.º As decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

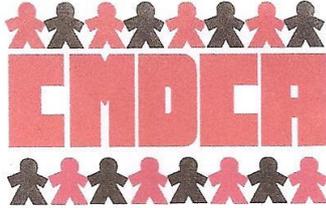


**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

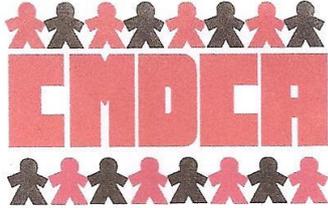
Santo Antônio da Patrulha, 23 dezembro de 2024.

Analice Costa Lucas
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO E
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA
2025-2028**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

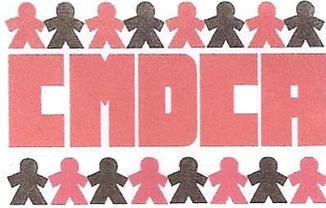
1 APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Santo Antônio da Patrulha-RS, instituído pela Lei n.º 7.442, de 25 de junho de 2015. O Conselho é um órgão paritário, composto por membros da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal. Atua como órgão deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente e, em atribuições convergentes com o Conselho Tutelar, zelando pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

O CMDCA define o Plano de Ação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para o período de 2025 - 2028, fruto do trabalho de análise de dados a respeito das políticas públicas em defesa da infância e adolescência. Este documento tem como intuito tornar públicas as ações consideradas prioritárias pelo CMDCA.

Conforme estabelecido em Lei, o CMDCA, com seus representantes do governo e da sociedade civil, analisando as informações e a realidade social, elege prioridades e metas, para o desenvolvimento de políticas públicas em prol das crianças e dos adolescentes.

O planejamento das ações, metas e prioridades, com a participação da sociedade em geral e da Administração Públicas, é dividido em duas etapas: o plano de ação e o plano de aplicação.



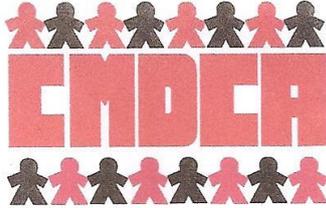
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2 INTRODUÇÃO

Este plano é destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes de Santo Antônio da Patrulha-RS e representa o compromisso de oferecer prioridade a essa temática. Possui como finalidade a formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, dentro da perspectiva da proteção integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA constitui um marco na legislação brasileira, ao estabelecer o paradigma da proteção integral, fundamental para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos e que necessita de atenção especial no investimento nas políticas públicas de atenção à criança e adolescente.

Este Plano de Ação é resultado de um processo de análise e reflexão acerca da política de atendimento as crianças e adolescentes no município, resultado de uma construção conjunta, envolvendo toda a rede de atendimento a crianças e adolescentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

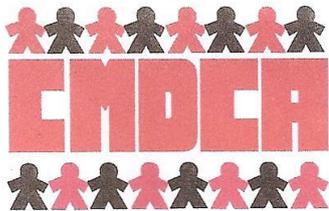
3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A constituição Federal estabelece que compete a família, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e a comunidade, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (art. 227).

A Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, corrobora este princípio e reforça a necessidade de respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento, bem como a doutrina da prioridade absoluta no art. 4.º da referida Lei.

Nesse contexto, as crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais, sociais, difusos e coletivos, os quais devem ser garantidos pela Família, pelo Estado e pela sociedade.

Nesse sentido, cabe ao Plano Municipal propor metas e estratégias que fomentem a política dos direitos das crianças e dos adolescentes do município, com base na Constituição Federal, no ECA e nas normativas municipais aplicáveis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4 PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação tem por finalidade estabelecer as prioridades a serem implementadas ou executadas no período de 2025 a 2028, em relação à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, o foco do Plano de Ação está pautado na prevenção, orientação e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

As prioridades para o desenvolvimento de projetos terão por base em levantamento de dados a partir de questionário elaborado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do link https://docs.google.com/forms/d/1vQ0IqygCc5Uf7m1hGAdeoMqbpqK1kdleHpnJ_XuRAxk/edit

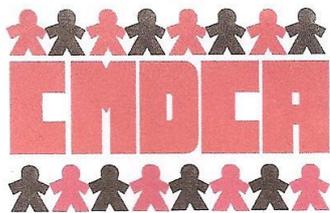
O questionário foi aplicado a todas as escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino; escolas de ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino; Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS); Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS); Secretaria Municipal da Saúde (Departamento Técnico em Saúde); e Conselho Tutelar. No total foram registradas 26 (vinte e seis) entidades que responderam ao questionário.

4.1 Da coleta dos dados para subsidiar a elaboração de Plano de Ação e de Aplicação

Na sequência seguem as perguntas aplicadas e as respectivas respostas, com o quantitativo respondido para cada uma.

1. Qual a área de maior necessidade percebida com relação às crianças no contraturno escolar?

Necessidade	Número de Respostas
Esporte	05
Cultura	03
Música	02
Raciocínio lógico	02
Alfabetização	01
Comunicação e expressão	01
Informática	01
Inteligência emocional	01
Lazer	01



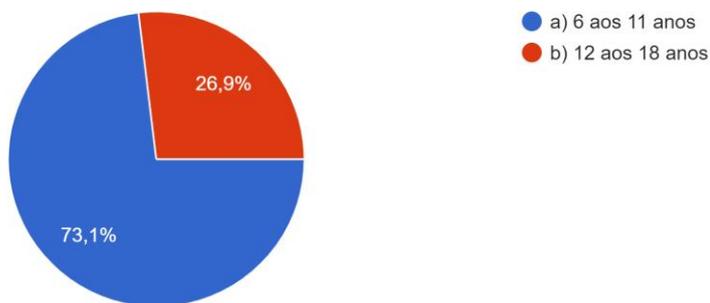
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2. Qual a área de maior necessidade percebida com relação aos adolescentes no contraturno escolar?

Necessidade	Número de Respostas
Cultura	03
Formação para o mercado de trabalho com informática	03
Inteligência emocional	01
Lazer	02
Linguagem	01
Matemática	01
Tecnologia digital	01

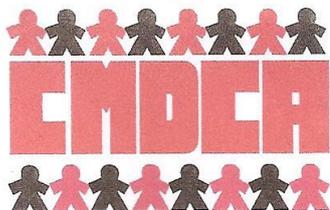
3. Qual a faixa de idade com maior índice de vulnerabilidade no turno inverso da Escola?

26 respostas



4. Com relação às crianças, ou seja, pessoas com idade compreendida entre 6 e 11 anos, qual tipo de atividade entende ser importante a esse público (atividades esportivas, informática, robótica, outras...)?

Necessidade	Número de Respostas
Atividades esportivas	22
Informática	12

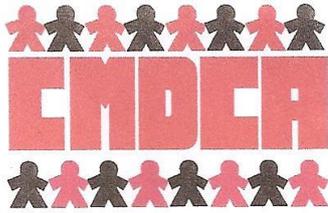


**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Dança	5
Música	3
Teatro	3
Robótica	3
Recreação	2
Recreação	2
Artes	2
Raciocínio lógico	1
Lúdica	1
Leitura	1

5. Com relação aos adolescentes, ou seja, pessoas com idade compreendida entre 12 e 18 anos, qual tipo de atividade entende ser importante a esse público (atividades esportivas, inserção no mercado de trabalho, informática, robótica, outras...)?

Necessidade	Número de Respostas
Informática	16
Esporte	15
Inserção ao mercado de trabalho	7
robótica	5
Música	4
Cultura	2
Dança	2
Língua estrangeira	2
Teatro	1
Artesanato	1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

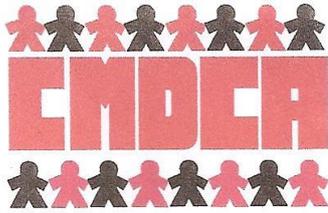
6. Em sua maioria, quais atividades as crianças de 6 a 11 anos, atendidas por essa instituição, realizam no turno inverso ao escolar:

26 respostas



7. Identificar atividades não listadas na opção 6, se foi assinalada a alternativa "e":

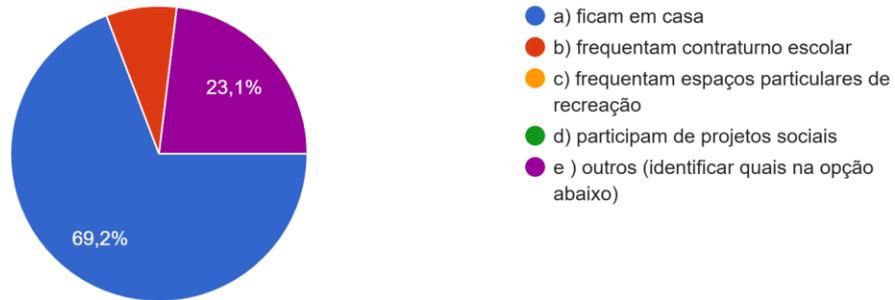
Atividades que crianças desenvolvem no turno inverso ao escolar	Número de Respostas
Recomposição de Aprendizagens	2
Projeto AABB Comunidade	2
Ficam em casa	2
Projeto Aprender Mais	1
Contraturno na escola	1
Na comunidade tem capoeira uma vez por semana, com mensalidade.	1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

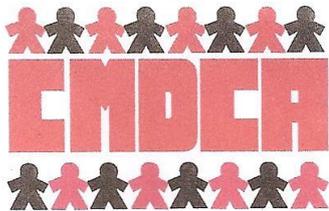
8. Em sua maioria, quais atividades os adolescentes de 12 a 18 anos, atendidas por essa instituição, realizam no turno inverso ao escolar:

26 respostas



9. Identificar atividades não listadas na opção 8, se foi assinalada a alternativa "e":

Atividades que adolescentes desenvolvem no turno inverso ao escolar	Número de Respostas
Recomposição de Aprendizagens	1
Trabalham para ajudar a família	1
Projeto AABB Comunidade	1
Ficam em casa	1
Projeto Aprender Mais	1
Contraturno	1
Aulas de Karatê	1
Centro de Tradições Gaúchas	1
Aulas de Gaita	1
Ficam em casa	1



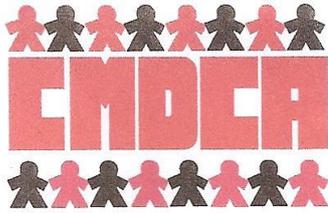
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10. Informe quais projetos extracurriculares essa instituição conhece, no município, que atendem crianças de 6 a 11 anos?

Projetos desenvolvidos no Município	Número de Respostas
Projeto AABB Comunidade	15
Projeto Aprender Mais	4
Espaços de convivência da Assistência Social	4
Aulas de Karatê	2
Centro de Tradições Gaúchas	1
Aulas de Gaita	1
No interior não há projetos	1
Escolinha de Futebol	1
Oficinas (dança, músicas e lazer)	1
Contraturno escolar (com atividades de reforço na leitura e escrita, informática, música, capoeira, cuidado sócio ambiental, dança, jiu-jitsu e banda)	1

11. Informe quais projetos extracurriculares essa instituição conhece, no município, que atendem adolescentes de 12 a 18 anos?

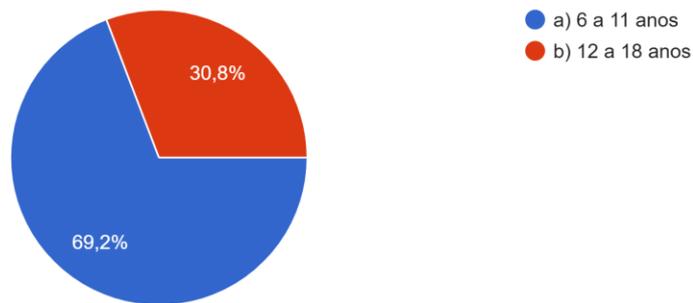
Projetos desenvolvidos no Município	Número de Respostas
Projeto AABB Comunidade	13
Projeto Aprender Mais	6
Não há projetos/Não tem conhecimento	5
Espaços de convivência da Assistência Social	2
Aulas de Karatê (Escola Nercy Rosa)	1
Centro de Tradições Gaúchas	1
Aulas de Gaita	1
No interior não há projetos	1
Escolinha de Futebol	1
Oficinas (dança, músicas e lazer)	1
Jovem Aprendiz	1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12. Na percepção dessa instituição, qual faixa etária tem maior carência de projetos socioeducativos:

26 respostas



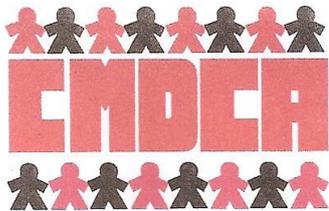
4.2 Controle social e o sistema de garantia de direitos

O Controle Social desempenha um papel fundamental no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, promovendo a participação ativa da sociedade na vigilância e monitoramento das políticas e ações voltadas para essa parcela da população. Através de conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e espaços de diálogo, o Controle Social permite que a comunidade influencie diretamente nas decisões e na fiscalização das políticas públicas direcionadas à infância e adolescência.

No âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, o Controle Social também funciona como um mecanismo de prevenção e combate à violação dos direitos das crianças e adolescentes. Ao empoderar a sociedade para identificar, denunciar e acompanhar casos de abuso, exploração e negligência, o Controle Social atua como um agente ativo na defesa e proteção desses jovens, contribuindo para a construção de uma rede de proteção mais eficaz e sensível às necessidades específicas dessa faixa etária.

Além disso, a participação ativa da sociedade no Controle Social fortalece a transparência e *accountability* no uso dos recursos públicos destinados à implementação de políticas voltadas para crianças e adolescentes. Ao envolver a comunidade na fiscalização dos investimentos e na avaliação dos resultados, o Sistema de Garantia de Direitos se torna mais eficiente e alinhado às demandas reais da população infantojuvenil, promovendo, assim, um ambiente mais seguro e propício ao pleno desenvolvimento desses indivíduos.

Meta	Ação	Responsável
Fortalecimento do Sistema	Realizar, articular,	CMDCA e Secretaria do



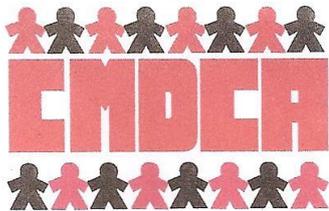
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente	impulsionar e/ou apoiar eventos ou campanhas de prevenção alusivos a datas temáticas específicas	Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS)
Fortalecimento e valorização do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA	Desenvolver ações que evidenciem a importância do FMCA, através de material impresso e/ou palestras, entrevistas ou afins, mostrando a finalidade do FMDCA, projetos e ações financiados pelo mesmo.	CMDCA e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS)
Capacitação contínua dos Conselheiros do CMDCA, Conselheiros Tutelares e demais integrantes da Rede de Atendimento	Capacitar conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, visando o aprimoramento do controle social, bem como enfatizar a absoluta prioridade da garantia de direitos das crianças e adolescentes.	CMDCA e Escola de Governo
Escuta Especializada e seus desdobramentos	Capacitação da rede e definição de fluxos frente à Escuta Especializada	CMDCA e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS)
Abordar as questões de diversidade sexual e de gênero	Capacitação dos entes da rede sobre a temática	CMDCA e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS)
Abordar as questões de miscigenação racial e diversidade cultural.	Capacitação dos entes da rede sobre a temática	CMDCA e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS)

4.3 Direito à vida e à saúde

Os direitos da criança e do adolescente são pautados por princípios fundamentais que visam garantir o pleno desenvolvimento e bem-estar desses indivíduos. Dentre esses direitos, destaca-se o direito à vida e à saúde, considerados pilares essenciais para assegurar um ambiente propício ao crescimento saudável e à formação integral. O direito à vida implica não apenas na ausência de ameaças diretas à sobrevivência, mas também na criação de condições que proporcionem um ambiente seguro e estimulante para o desenvolvimento físico e emocional.

O direito à saúde, por sua vez, abrange a garantia de acesso a serviços de qualidade, prevenção de doenças, tratamento adequado e atenção integral. Isso engloba não apenas a assistência médica, mas também a promoção de hábitos saudáveis, educação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

alimentar e a criação de ambientes propícios ao bem-estar físico e psicológico. Ao reconhecer e promover o direito à saúde, a sociedade contribui para a construção de uma base sólida que permitirá às crianças e adolescentes alcançarem seu potencial máximo.

É imperativo que políticas públicas e ações governamentais estejam alinhadas com a proteção desses direitos, assegurando que crianças e adolescentes tenham acesso universal a cuidados médicos, alimentação adequada, saneamento básico e condições de vida dignas. Ao promover e proteger o direito à vida e à saúde, a sociedade investe no futuro, construindo uma base sólida para cidadãos saudáveis, participativos e plenamente capacitados.

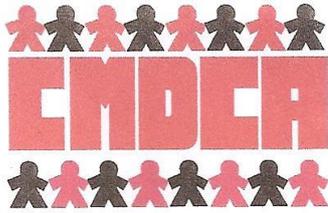
Meta	Ação	Responsável
Conscientização sobre o uso de álcool e drogas	Propor campanhas de combate ao uso de álcool e drogas	CMDCA e Secretaria da Saúde (SEMSA)
Prevenção e conscientização sobre as Infecções Sexualmente Transmissíveis – ISTs	Propor campanhas de orientação sobre Infecções Sexualmente Transmissíveis – ISTs	CMDCA e Secretaria da Saúde (SEMSA)
Prevenção do abuso sexual e gravidez precoce	Propor campanhas de orientação sobre o tema	CMDCA e Secretaria da Saúde (SEMSA)

4.4 Direito à educação, cultura, esporte e lazer

O direito à educação é um dos pilares fundamentais no contexto dos direitos da criança e do adolescente. Reconhecido internacionalmente como um direito humano básico, a educação desempenha um papel crucial no desenvolvimento desses indivíduos, fornecendo as bases para seu crescimento intelectual, social e emocional. Ao garantir o acesso universal à educação de qualidade, a sociedade promove a igualdade de oportunidades e contribui para a formação de cidadãos conscientes e participativos.

A educação não apenas proporciona conhecimento acadêmico, mas também desempenha um papel vital na promoção de valores como respeito, tolerância e igualdade. Além disso, ao atender às necessidades específicas de cada faixa etária, a educação contribui para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, preparando-os para enfrentar desafios futuros e contribuir positivamente para a sociedade.

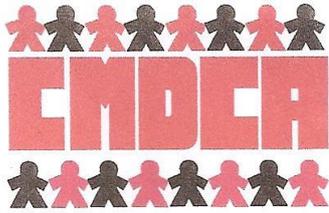
É essencial que políticas públicas e iniciativas governamentais estejam voltadas para assegurar o pleno exercício do direito à educação, garantindo a universalidade, equidade e qualidade do ensino. Ao investir na educação da infância e da adolescência, a sociedade está investindo no seu próprio desenvolvimento, promovendo um ambiente propício para o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

florescimento individual e coletivo, bem como para a construção de um futuro mais justo e sustentável.

Meta	Ação	Responsável
Prevenção ao bullying e ao cyberbullying	Ofertar palestras e campanhas educativas, ações de prevenção a temática visando a melhoria no ambiente escolar	CMDCA e Secretaria da Educação
Prevenção à ocorrência do trabalho infantil	Ofertar palestras e campanhas educativas, ações de prevenção	CMDCA e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS)
Possibilitar atividades de turno inverso ao escolar, em áreas de esporte, cultura, música, dança, teatro informática, inserção no mercado de trabalho, robótica, e outras afins que visem à formação adequada de crianças e adolescentes, e preparação destes últimos para o mercado de trabalho	Abertura de Edital para seleção de entidades para desenvolver projetos ou chancela de projetos para futura captação	CMDCA, Secretaria da Educação (SEMED); Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS) e Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPDE)



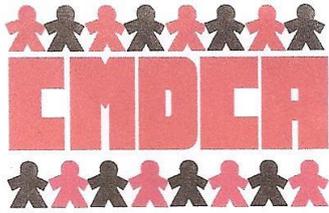
**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O monitoramento deste plano será realizado pelo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá alterá-lo mediante a necessidade e aprovação do colegiado, sendo as alterações publicadas em Resolução.

Santo Antônio da Patrulha, RS, 23 de dezembro 2024.

Analice Costa Lucas
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federal do Brasil. Brasília, DF:Senado Federal, 1988.

_____. Estatuto da Criança e Adolescente. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. Escuta Especializada. Lei n.º 13.431, de 04 de abril de 2017.

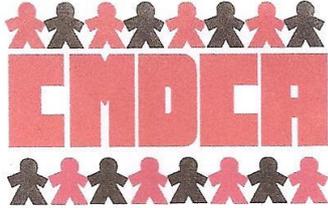
CONANDA. Resolução n.º 137/2010. Dispõe sobre os parâmetros para criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais.

CONANDA. Resolução n.º 105/2005. Dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONANDA. Resolução n.º 113/2006. Dispõe sobre o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MACHADO, M. T. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. Barueri: Manole, 2003.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. Lei Municipal n.º 7.442/2015 – “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Borja e dá outras providências”



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em reunião presencial do dia 6 de julho de 2023, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 25, da Lei Municipal de n.º 7.442 de 25 de julho de 2015, tendo sido as determinações aprovadas por unanimidade,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

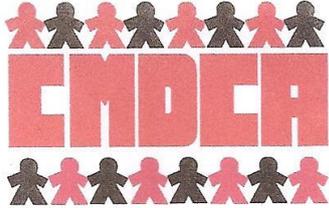
CONSIDERANDO a Resolução n.º 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a reunião deste Conselho de Direitos, realizada na data de 23 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, para o ano de 2025, conforme Anexo desta resolução.

Art. 2.º As decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

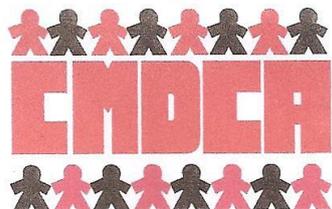


**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

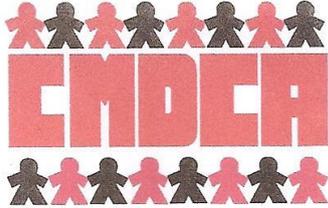
Santo Antônio da Patrulha, 23 dezembro de 2024.

Analice Costa Lucas
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PLANO MUNICIPAL DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA 2025**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Santo Antônio da Patrulha-RS, instituído pela Lei nº 7.442, de 25 de junho de 2015. O Conselho é um órgão paritário, composto por membros da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal. Atua como órgão deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente e, em atribuições convergentes com o Conselho Tutelar, zelando pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

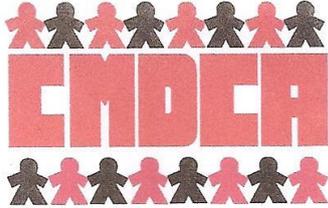
O CMDCA define o de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente – FMDCA, para o ano de 2025, com base no Plano de Ação para o período de 2025 a 2028. Este documento tem como intuito tornar públicas as ações consideradas prioritárias pelo CMDCA, bem como as disposições orçamentárias para sua efetivação, de acordo com as competências do órgão.

Conforme estabelecido em Lei, o CMDCA, com seus representantes do governo e da sociedade civil, analisando as informações e a realidade social, elege prioridades e metas, para aplicação dos recursos do FMDCA da melhor forma para a comunidade.

Cabe, portanto, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar, gerir e fiscalizar o fundo na esfera Municipal, tendo como referência o plano de aplicação dos recursos aprovados em reunião plenária deste Conselho. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA vincula ao respectivo Conselho de Direitos, o que significa necessariamente que nenhum recurso poderá ter destinação sem que tenha sido deliberada pelo CMDCA.

Este plano é destinado a efetivar projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes de Santo Antônio da Patrulha-RS, a partir de diagnóstico realizado para a elaboração do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o período de 2025 a 2028.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA constitui um marco na legislação brasileira, ao estabelecer o paradigma da proteção integral, fundamental para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos e que necessita de atenção especial no investimento nas políticas públicas de atenção à criança e adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

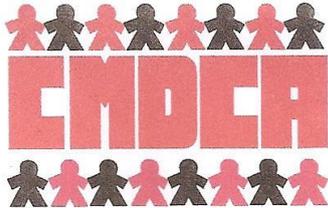
2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A constituição Federal estabelece que compete a família, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e a comunidade, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

A Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, corrobora este princípio e reforça a necessidade de respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento, bem como a doutrina da prioridade absoluta no art. 4.º da referida Lei.

Nesse contexto, as crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais, sociais, difusos e coletivos, os quais devem ser garantidos pela Família, pelo Estado e pela sociedade.

Nesse sentido, cabe ao Plano de Aplicação propor áreas para o desenvolvimento de ações em prol da política dos direitos das crianças e dos adolescentes do município, com base na Constituição Federal, no ECA e nas normativas municipais aplicáveis.



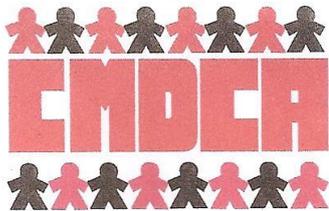
**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

3 PLANO DE APLICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

O Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é uma ferramenta de gestão para a adequada aplicação dos recursos, em conformidade com os dados e metas coligidos no Plano de Ação.

Assim, considerando o valor existente junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de R\$ 479.606,58, em extrato datado de 25 de novembro de 2024, decide-se aplicar da seguinte forma, em 2025:

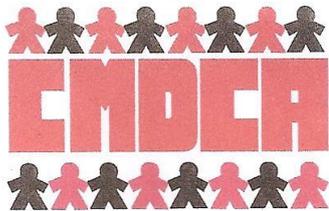
APLICAÇÃO	VALOR ORÇADO	RESPONSÁVEL	RECURSOS
Material gráfico para campanhas informativas	R\$ 10.000,00	CMDCA	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Despesas com locomoção, passagens, diárias e serviços de consultoria e cursos/capacitações	R\$ 10.000,00	CMDCA	
Parcerias Governamentais e Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, para o desenvolvimento de projetos	R\$ 200.000,00	CMDCA	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas e Físicas	R\$ 10.000,00	CMDCA	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Para a seleção da entidade executora, devem ser levados em consideração os seguintes quesitos de pontuação, quando da elaboração do respectivo edital, pelo Município, a fim de garantir seleção objetiva e isonômica, dentre outros critérios objetivos que podem ser definidos por ocasião da solicitação de abertura do edital de seleção:

Item/Requisito	Pontuação do Item	Pontos
1) Ter projetos desenvolvidos voltados ao atendimento de crianças ou adolescentes - O proponente deverá apresentar comprovação do projeto desenvolvido por meio de atestado fornecido pela entidade financiadora/apoiadora do projeto ou equivalente	03 pontos por projeto apresentado, sendo que serão aceitas a apresentação de, no máximo 10 projetos. (pontuação máxima 30 pontos)	
2) Ter projetos desenvolvidos voltados ao atendimento de crianças ou adolescentes, específico na área de interesse para a seleção - O proponente deverá apresentar comprovação do projeto desenvolvido por meio de atestado fornecido pela entidade financiadora/apoiadora do projeto ou equivalente	06 pontos por projeto apresentado, sendo que serão aceitas a apresentação de no máximo 10 projetos. (pontuação máxima 60 pontos)	



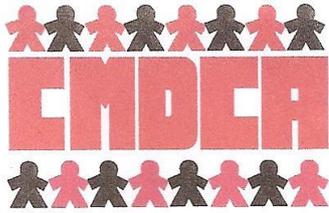
**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

<p>3) Tempo de constituição da entidade, comprovado mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), juntamente com documento hábil de constituição da entidade.</p>	<p>a) De 1 ano até 1 ano 11 meses e 29 dias: 2 pontos b) de 2 anos até 2 anos 11 meses e 29 dias: 3 pontos c) de 3 anos até 3 anos 11 meses e 29 dias: 4 pontos d) de 4 anos até 4 anos 11 meses e 29 dias: 5 pontos e) de 5 anos até 5 anos 11 meses e 29 dias: 5 pontos f) de 6 anos até 6 anos 11 meses e 29 dias: 6 pontos g) de 7 anos até 7 anos 11 meses e 29 dias: 7 pontos h) de 8 anos até 8 anos 11 meses e 29 dias: 8 pontos i) de 9 anos até 7 anos 11 meses e 29 dias: 9 pontos j) acima de 10 anos: 10 pontos</p> <p>(pontuação máxima 10 pontos)</p>	
Total de pontos (máximo 100 pontos)		

Para participar dos projetos ofertados, a seleção das crianças e adolescentes deverá ocorrer pelos órgãos competentes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, considerando como prioridade critérios sociais, e havendo sobra de vagas, abrir ao público em geral.

Na forma de legislação federal que disciplina as parcerias público-privadas, para as comissões de seleção e de monitoramento de parcerias a serem firmadas, para o desenvolvimento de projetos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, deverá haver integrantes técnicos e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de garantir o conhecimento técnico apropriado para o devido acompanhamento nas respectivas fases da parceria.

Nos projetos a serem desenvolvidos poderá ser exigida a abordagem das temáticas estabelecidas no Plano de Ação do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

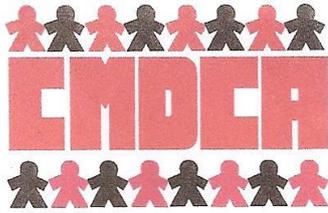
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O monitoramento deste plano será realizado pelo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá alterá-lo mediante a necessidade e aprovação do colegiado, sendo as alterações publicadas em Resolução.

Santo Antônio da Patrulha, RS, 23 de dezembro 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANALICE COSTA LUCAS
Data: 30/12/2024 14:30:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Analice Costa Lucas
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federal do Brasil. Brasília, DF:Senado Federal, 1988.

_____. Estatuto da Criança e Adolescente. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. Escuta Especializada. Lei n.º 13.431, de 04 de abril de 2017.

CONANDA. Resolução n.º 137/2010. Dispõe sobre os parâmetros para criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais.

CONANDA. Resolução n.º 105/2005. Dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONANDA. Resolução n.º 113/2006. Dispõe sobre o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MACHADO, M. T. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. Barueri: Manole, 2003.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. Lei Municipal n.º 7.442/2015 – “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Borja e dá outras providências”

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. Plano de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2024.